PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0229/92

Dispõe sobre a criação da Fundação Pública Municipal Educacional que denomina.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro , Duração, Finalidade e Patrimônio

Seção I

Da Denominação

Art. 1º - A Fundação será denominada "Fundação Educacional Dr. Hildo Garcia".

Seção II

Da Sede

Art. 2º - A sede da Fundação será na Rua Padre Anchieta, 250, Cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Seção III

Do Foro

Art. 3º - O Foro da Fundação será o da Comarca de Ibiraçu, vedada a eleição de outro, por mais privilegiado que seja.

Seção IV

Da Duração

Art. 4º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Seção V

Dos Fins

Art. 5º - A Fundação terá por finalidade manter e administrar sob sua competência o Centro de Formação Profissional"Talmo Luiz Silva"e outros estabelecimentos que vierem a ser instituídos, com a finalidade de natureza educacional ou de serviços.

Seção VI

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio inicial será constituído pelo acervo da Escola de Formação Profissional "Talmo Luiz Silva", que será transferido pelo Município, bem assim os recursos financeiros que serão transferidos pela Prefeitura Municipal de João Neiva, conforme consignação orçamentária para cada exercício, sob o título "Transferência de recursos a entidades de ensino para manutenção de ensino profissionalizante", da renda de seus serviços que porventura vierem a existir, convênios e doações de terceiros.

Art. 7º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

a) os provenientes de seus títulos e aplicações financeiras;

b) as doações feitas por entidades públicas;

c) quaisquer outros valores por ela recebidos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos de administração e sua competência

Art. 8º - A organização Administrativa da Fundação é constituída da seguinte forma:

a) Conselho Administrativo;

b) Diretor Presidente;

c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 9º – Os cargos previstos no Art. 8º, serão providos por nomeação pelo Prefeito Municipal e empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinados em livros próprios, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 10 – Os membros do Conselho Administrativo e seu Presidente não perceberão vencimentos pelo desempenho de seus cargos, exceto o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 11 – A remuneração do Diretor Administrativo e Financeiro será determinada pelo Presidente da Fundação, com a aprovação do Conselho Administrativo, não podendo ultrapassar o valor previsto para igual cargo da Estrutura Administrativa do Município.

CAPÍTULO III

Seção I

Do Conselho Administrativo

Art. 12 – O Conselho Administrativo é o órgão soberano da Fundação.

Art. 13 – O Conselho Administrativo será composto dos seguintes membros:

I – o Prefeito Municipal, seu Presidente e membro nato;

II – o Diretor Presidente da Fundação;

III – o Secretário de Educação do Município;

IV – o Procurador Municipal;

V – um representante da Câmara Municipal;

VI –um membro do Sindicato da categoria funcional dos servidores públicos ou pessoa designada entre os funcionários estáveis;

VII – o Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.

Art. 14 – O Prefeito Municipal e o Diretor Presidente da Fundação, em seus impedimentos, serão substituídos pelo Vice-prefeito e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente.

Art. 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por um funcionário da Fundação, nomeado para o ato pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 – O Conselho de Administração se reunirá uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Seção II

Art. 18 – Ao Diretor Presidente da Fundação compete a supervisão geral das atividades do Instituto, cabendo-lhe especificamente:

a) orientar a ação da Fundação segundo as diretrizes da política educacional do Município;

b) decidir sobre os planos e programas educacionais da Fundação;

c) dirigir os negócios e operações da Fundação;

d) prover, na forma da Lei, os cargos e funções da Fundação, bem como baixar os atos relativos à Administração de Pessoal;

e) submeter à apreciação do Conselho de Administração os assuntos de interesse da Fundação;

f) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o relatório anual dos trabalhos realizados;

g) representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir Mandatário;

h) remeter anualmente ao Tribunal de Contas a prestação de contas da respectiva gestão;

i) acompanhar os custos operacionais e a linha de produção da Fundação;

j) ordenar as despesas da Fundação;

l) baixar atos normativos concernentes aos procedimentos administrativos;

m) executar outras atividades correlatas.

Art. 19 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação compete o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas e financeiras, e especificamente:

a) substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento legal;

b) coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Fundação;

c) manter-se atualizado sobre a legislação vigente para melhor desenvolvimento da Fundação;

d) colaborar com seus subordinados na execução de qualquer projeto da Fundação;

e) examinar e assinar documentos e cheques, informar e dar despachos em processos de sua competência;

f) sugerir ao Diretor Presidente medidas e normas de interesse' da Fundação;

g) executar outras atividades correlatas.

Art. 20 - Os cargos públicos necessários à dotação de pessoal da Fundação constarão de anexos à presente Lei, e obedecerão quanto à admissão e remuneração, o Plano de Carreira do Município, instituído pela Lei nº 0091/90, de 25 de setembro de 1990, ajustando-se, quanto às tarefas, às de cargos equivalentes do Plano de Carreira Geral.

Art. 21 - O pessoal do ensino será regido pelo Estatuto do Magistério Municipal, instituído pela Lei nº 0094/90, de 26 de setembro de 1990.

Art. 22 - O assessoramento jurídico da Fundação será prestado pela Procuradoria do Município de João Neiva.

Art. 23 - O Regime Jurídico será o mesmo adotado para o Funcionalismo Público Municipal, instituído pela Lei nº 0090/90, de 24 de setembro de 1990.

Art. 24 - Os servidores municipais cedidos à Fundação terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Municipais, e os vencimentos serão pagos pela Fundação.

Art. 25 - O reajustamento dos vencimentos dos servidores da Fundação obedecerá aos mesmos índices previstos para a administração em geral, e ocorrerá na mesma data.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - Dentro do prazo de seis meses, será editado por Decreto do Poder Executivo o Regimento Interno da Fundação.

Art. 27 - O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior será elaborado pelo Conselho Administrativo da Fundação, com a participação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Educação, e do corpo doscente do Centro de Formação Profissional, e encaminhado ao Prefeito para edição, por decreto.

Art. 28 - Até que se realize concurso público para preenchimento dos cargos de carreira da Fundação, os funcionários necessários ao seu funcionamento serão admitidos na forma do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pelo Regime Jurídico do Município, podendo haver prorrogação, se necessário, não podendo, entretanto, ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 18 dias do mês de março de 1992.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco C. M. Apolonio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 18 de março de 1992.

Maria Nazarena Devens
Chefe de Gabinete

A N E X O I

1º - Instrutor	IEF-1	I	05
2º - Instrutor	IEF-2	II	05
3º - Instrutor	IEF-3	III	05
4º - Supervisor	SUEF-4	IV	01
5º - Secretário	SEF-1	I	01

A N E X O II

ÁREA ADMINISTRATIVA

	CARREIRA	QUANTITATIVO
1º - Mecânico/Manutenção	VI	02
2º - Marceneiro	VI	02
3º - Torneiro	VI	02
4º - Soldador	VI	02
5º - Frezador	VI	02
6º - Eletrotécnico	VI	02
7º - Auxiliar Técnico	III	05
8º - Servente	I	05
9º - Vigia	I	03